

DESPACHO

Nº de Registo: 20247

Data: 19/07/2024

Processo: 2024/150.10.600/1

Assunto: ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO (Lei nº 24/98, de 26 de maio) - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2023

Enquadramento

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor e no direito de pronúncia sobre o presente relatório.

Nos termos do disposto na alínea yy) do nº 1 do artº 33º do Anexo I da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

São titulares do Direito de Oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de São Pedro do Sul, no âmbito do Mandato Autárquico 2021-2025, o PS (Partido Socialista) é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, é titular do Direito de Oposição: o Partido Social Democrata (PSD) representado na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 8 eleitos.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de São Pedro do Sul (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Assim, considerando por um lado, que a competência prevista na alínea yy) do nº 1 do artº 33º do

Anexo I da Lei Nº 75/2013, de 12 de setembro, foi delegada no Presidente da Câmara Municipal na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 25 de novembro de 2021 e, por outro, que a alínea u) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, estabelece a competência do Presidente da Câmara Municipal para a promoção do estatuto do direito de oposição, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A - Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de São Pedro do Sul, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35º, nº 1, alíneas t), x), y) e nº. 4 do anexo I da Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos membros da Assembleia Municipal, através da mesa da Assembleia;

- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de São Pedro do Sul;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;

- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das deliberações e as atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas.

B - Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre a proposta do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal (vide ofícios da Câmara Municipal com os nºs 31574/2023 e 31575/2023), no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

C - Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Municipal procedeu ao envio de respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Município.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D - Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

E - Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

Nos termos do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto. A pedido de qualquer destes titulares pode o relatório e respetiva resposta ser objeto de discussão pública, em próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h) do nº 2 do artº 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, considera-se assim cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023 sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de São Pedro do Sul e ao titular do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo: Partido Social Democrata (PSD).

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL